



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CMLDDIN_1677_12/12/2021_13:02:10

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

OFÍCIO Nº 1139/2021-GAB., DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: *Estabelece medidas para equacionamento do déficit atuarial do Plano de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Londrina, mediante transferência de ativos ao Fundo de Previdência, e institui o Plano de Amortização e dá outras providências.*

Londrina, 29 de novembro de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CMI/DDIN_1677_12/12/2021_13:02:10

PROJETO DE LEI Nº _____.

SÚMULA: *Estabelece medidas para equacionamento do déficit atuarial do Plano de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Londrina, mediante transferência de ativos ao Fundo de Previdência, e institui o Plano de Amortização e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica vinculada ao patrimônio do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Londrina, pelo prazo de 50 anos, como ativo garantidor, parte do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, bem como pelo poder legislativo municipal.

§ 1º. O disposto neste artigo, obedecerá às seguintes condições:

I - Transferência do montante equivalente a 10% (dez por cento) do total arrecadado a partir de janeiro de 2022;

II - Transferência do montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total arrecadado a partir de janeiro de 2023;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CM/DDLIN.1677.12/12/2021-13:02:10

III - Transferência do montante equivalente a 30% (trinta por cento) do total arrecadado a partir de janeiro de 2024;

IV - Transferência do montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do total arrecadado a partir de janeiro de 2025; e

V - Transferência do montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado a partir de janeiro de 2026.

§ 2º. A base utilizada para o cálculo do repasse será o montante efetivamente arrecadado no ano anterior, devendo o repasse ocorrer em até 12 (doze) parcelas, cujo vencimento será o vigésimo dia de cada mês.

Art. 2º. O Plano de Amortização, estabelecido para até 35 (trinta e cinco) anos, com início em 2022, contemplará alíquotas suplementares, de responsabilidade patronal, adicionais àquelas estabelecidas no artigo 78 da Lei 11.348/2011, necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência, e deverão ser repassadas pelos órgãos de lotação da administração municipal, direta e indireta, e do Poder Legislativo municipal, mensalmente ao Fundo de Previdência dos servidores do município de Londrina, nos seguintes percentuais:

I - Alíquota de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a base de contribuição dos servidores municipais ativos ocupantes do cargo de professor;

II - Alíquota de até 2% (dois por cento), incidente sobre toda a base de contribuição dos servidores municipais ativos vinculados à administração municipal, direta e indireta, e ao Poder Legislativo municipal.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CML/DDIN_1677-02/13/2021-13:02:10

§ 1º. A alíquota suplementar do plano de amortização prevista no inciso II deste artigo, será estabelecida em decreto municipal, dentro dos limites estabelecidos neste artigo, conforme estudo atuarial a ser realizado anualmente.

§ 2º. As alíquotas previstas neste artigo terão as suas vigências iniciadas a partir do primeiro dia do terceiro mês, contados da publicação desta Lei, cuja data de vencimento para repasse seguirá o definido na Lei 11.348/2011.

Art. 3º. Os dispositivos de destinação de receitas para o Fundo de Previdência, previstos neste Plano de Equacionamento, somente poderão ser revogados mediante a efetiva substituição por ativos ou fontes de receita equivalentes, mediante estudo e parecer atuarial, que garanta o equilíbrio atuarial da previdência.

Art. 4º. Fica revogado o § 2º do Art. 78 da Lei nº 11.348/2011.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CMI/DDIN_1677_12/12/2021-13:02:10

JUSTIFICATIVA

O Executivo pretende com o incluso Projeto de Lei, estabelecer medidas para equacionamento do déficit atuarial do Plano de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Londrina, mediante transferência de ativos ao Fundo de Previdência, e instituir o Plano de Amortização e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como intuito a busca do equacionamento previdenciário e sua perenidade, com vistas à manutenção do equilíbrio atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Londrina, além de dar cumprimento ao disposto no art. 8º, da Lei nº 12.995, de 26 de dezembro de 2019, que assim dispõe:

Art. 8º. O Executivo Municipal deverá encaminhar para a Câmara Municipal de Londrina, em até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, propostas contendo alterações na legislação municipal que possam melhorar a gestão e viabilizar a diminuição de despesas futuras do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Londrina, com medidas complementares de equacionamento previdenciário, adequando-se, no que couber, a legislação federal.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput do presente artigo deverão contemplar o Plano de Amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência, a ser apresentado no ano de 2021, devendo cumprir os Atos Normativos da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CMLDDIN_1677_02/12/2021-13:02:10

Destaque-se que com a aprovação das Leis nº 13.191, 13.192 e 13.193, todas de dezembro de 2020, que efetivaram medidas de aumento de contribuição e alterações nos critérios de concessão de benefícios, houve redução significativa no déficit atuarial, mas que ainda não foi suficiente para total equilíbrio do mesmo.

Ainda, salientamos que foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Município de Londrina e a União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT e Secretaria de Previdência do Ministério da Economia – SPREV, que teve como objeto, dentre outros, a colaboração na realização de estudos e análises técnicas visando subsidiar a formulação de propostas que assegurem a melhoria da gestão do Regime Próprio de Previdência Social e o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, a presente proposta foi elaborada com base em reuniões com a equipe técnica da SPREV em conjunto com o atuário responsável e acompanhadas por representantes da Secretaria Municipal de Fazenda.

Logo, Senhor Presidente e Nobres Edis, pelo relevante interesse público do incluso projeto, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de ideias, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Londrina, 29 de novembro de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CML/DDIN. 1677 02/12/2021-13:02:10

Ofício nº 1139/2021-GAB

Londrina, 29 de novembro de 2021.

À Sua Excelência, Senhor

JAIRO TAMURA

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

Assunto: *Encaminha Projeto de Lei que estabelece medidas para equacionamento do déficit atuarial do Plano de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Londrina, mediante transferência de ativos ao Fundo de Previdência, e institui o Plano de Amortização e dá outras providências.*

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo, estabelecer medidas para equacionamento do déficit atuarial do Plano de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Londrina, mediante transferência de ativos ao Fundo de Previdência, e instituir o Plano de Amortização. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinafi Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO